



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS.

1ª REPETIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 001212/2023

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Francisco, nº. 564 - Centro, Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.237.297/0001-80, torna público a 1ª Repetição do presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao acolhimento à pessoa idosa, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos independente e/ou com graus I, II e III de dependência, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no cumprimento de ações dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade, em conformidade com as especificações previstas neste termo, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento. Regime de Execução Indireta, Tipo "SELEÇÃO".

CÓDIGO CIDADES: 2023.075E0500008.17.0002

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Regência: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei Municipal nº 835, 23 de abril de 2018.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação *com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, e na Lei Municipal nº 835*, sob a forma de Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO**.

Grupo de Trabalho: CPL – Comissão Permanente de Licitação - Decreto nº 121/2023.

DOS PRAZOS

1 – Esse Edital se rege pelos seguintes prazos:

- a) Data de Entrega dos Envelopes de inscrições: **até às 12:00 horas do dia 23 de novembro de 2023;**
- b) Impugnação do edital: Até segundo dia útil que anteceder a abetura dos envelopes de Inscrição)
- c) Avaliação em Sessão Pública: **dia 23 de novembro de 2023 12h;**
- d) divulgação dos Proponentes Classificados/Credenciados: Após a obtenção do resultado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

e) interposição de Recursos: 03 (três) dias após o resultado;

f) contrarrazões: 03 (três) dias contados após o prazo de recurso.

g) O presente Edital ficará aberto dentro do prazo de validade deste chamamento público para ingresso de novos interessados.

OBJETO: 1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao acolhimento à pessoa idosa, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos independente e/ou com graus I, II e III de dependência, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência.

1.2 - Atendimento em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

2. DO OBJETIVO

2.1 – Financiar serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com vistas ao atendimento de pessoas idosas em situação de risco e/ou medida protetiva de acolhimento, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar, em situação de rua, em função de violação de direitos, devido a fragilização e/ou rompimento de vínculos.

2.2 - Acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um;

2.3 - Assegurar a convivência familiar, comutaria e / ou social;

2.4 - Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.5 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

2.6 - Desenvolver condições para a independência e autocuidado;

2.7 - Promover o acesso a renda;

2.8 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

3. DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - É basilar a implementação de serviços, programas e projetos para os idosos, em consonância com a finalidade da Política Nacional do Idoso, conforme preconiza seu Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Estima-se que a proporção de idosos em Vila Valério cresceu exponencialmente nos últimos anos. A população nessa faixa etária subiu para 2.183 pessoas idosas (15% da população etária total do município conforme IBGE). Paralelamente a esse fato relevante, sabe-se que as oportunidades para desfrutar de uma velhice próspera e ativa, acrescida de saúde e bem-estar, estão distribuídas de forma desigual dentro e entre as sociedades. Diante do desafio que as sociedades enfrentam de oportunizar que todos os grupos de idosos envelheçam ativamente e com dignidade, tem sido enfatizada a relevância de atenção especial às desigualdades sociais na velhice, devido as questões sociais impostas a população idosa com a Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos, como perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, que realçam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto ao idoso, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.

3.2 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 08 de dezembro de 2011, é responsável pela proposição, supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

3.3. Registra-se que já existe elemento de despesa no orçamento vigente de transferências a organizações vinculadas à pessoa idosa, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI - a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

3.4. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

3.5. A Prefeitura de Vila Valério, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

3.6. Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI através da resolução nº 001/2023 aprovou a realização deste Chamamento Público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As quantidades e especificações, constam no anexo I.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço será mediante prévia convocação, com quantidade a ser definida previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante necessidade.

5.2 - O acolhimento institucional será dado para as pessoas idosas independente e/ou com graus de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenham domicílio no Município de Vila Valério.

5.3 - O ingresso da pessoa idosa na instituição ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade de atendimento, o grau de dependência devidamente atestado e a necessidade da Administração Pública, respeitando o sistema de rodízio e ordem de credenciamento (data, horário do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de vagas).

5.4 - Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos casos de:

- a) Determinação Judicial, onde por indicação do Poder Judiciário determinará qual instituição deverá ser encaminhada o usuário;
- b) Nos casos de Avaliação da Qualificação técnica da instituição dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.5 - O ingresso da pessoa idosa na instituição de acolhimento ocorrerá mediante:

- a) Elaboração de Relatório Técnico pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende a pessoa idosa;
- b) Visita domiciliar ou entrevista familiar se for o caso, por profissionais da Secretaria de Assistência Social, que atende a pessoa idosa;
- c) Atendimento da pessoa idosa pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, para fins da emissão de Laudo Médico, identificação do grau de dependência;
- d) Emissão de Guia de Encaminhamento para Acolhimento da pessoa idosa, fornecida pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Municipal de Assistência Social;

e) Para acolhimento da pessoa idosa, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda é necessário comunicação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

5.6 - A empresa e/ou instituição deverá receber as pessoas idosas encaminhadas para acolhimento, independente se a mesma possui ou não renda, uma vez que, a Administração Pública Municipal assegurará o pagamento pela prestação do serviço.

5.7 - Os prontuários e registros técnicos das pessoas idosas acolhidas ficarão sob a guarda da empresa e/ou instituição credenciada e à disposição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais consultas e auditorias.

5.8 - Após o eventual desacolhimento ou óbito da pessoa idosa, os documentos e prontuários serão arquivados pelo período de 05 (cinco) anos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão ser credenciadas junto ao Município de Vila Valério todas as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da futura contratação e que comprovem o atendimento a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos, bem como na (s) legislação (ões) pertinente (s).

6.1.1. **Será assegurada a preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos** e persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração pública municipal recorrerá às entidades com fins lucrativos, devidamente credenciadas.

6.2. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos localizadas no estado do Espírito Santo, desde que, localizadas em até 120 (cento e vinte) km do Município de Vila Valério, tendo em vista que não se pode distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, e em região que seja atendida pelo transporte público.

6.3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo instituições e/ou empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar imposta pela Administração Municipal;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar em qualquer esfera de Governo;

b) Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

aprovado pelo Poder Judiciário;

d) Pessoas Jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;

e) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

g) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;

g.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6.3.1. Para cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, o licitante interessado deverá obter Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

6.3.2 A observância das vedações deste termo é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.4. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que desejarem usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 deverá apresentar no ato do credenciamento ou dentro de um envelope à parte, os seguintes documentos:

6.4.1. O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), apto a comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros;

6.4.2. Declaração, sob as penas da lei, que a pessoa (a) jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar n.º. 123/2006, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

6.4.3. Certidão Simplificada, emitida pela junta comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CHAMAMENTO PÚBLICO

OBS: a certidão prevista neste item será considerada válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

6.4.4. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime não favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6.5. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, através de Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, acompanhado da Procuração ou Carta de Credenciamento, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo ou contrato social em vigor e ata de posse da diretoria e documento de identidade protocolados.

6.6. A simples participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, desde que, não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do edital.

6.7. Não será admitida transferência, subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, salvo situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.8. Cada representante poderá representar uma única licitante.

6.9 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela autoridade competente, cabível, nesta hipótese, a critério da autoridade competente, a aplicação de qualquer uma das sanções previstas em lei.

7. DA REGÊNCIA LEGAL

7.1. A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

8. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 São condições para a exemplar prestação do serviço especializado de acolhimento institucional para pessoas idosas a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

8.1.1 Ofertar acolhimento, proteção e cuidados às pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que tenham domicílio em Vila Valério e sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO



8.1.2 Ofertar acolhimento institucional para pessoas idosas com graus de dependência I, II e III, sem discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

8.1.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

8.1.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, em especial na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto, segurança, acessibilidade e privacidade, com ambientes arejados e iluminados, e acomodações apropriadas para o recebimento de visitas.

8.1.5 Preservar a identidade da pessoa idosa acolhida, propiciar o atendimento personalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

8.1.6 Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares e comunitários, e permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência.

8.1.7 Manter registro atualizado de cada pessoa idosa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. O registro deve constar nome, data de nascimento e sexo da pessoa idosa, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a pessoa idosa, relação dos pertences da pessoa idosa, bem como o valor da renda da pessoa idosa e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento.

8.1.8 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, bem como para a independência e o autocuidado.

8.1.9 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com as suas crenças. As referidas atividades podem ser realizadas na instituição e também na comunidade.

8.1.10 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

8.1.11 Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação das pessoas idosas acolhidas, respeitando as demandas do grupo e os aspectos socioculturais do residente e da região onde estão inseridos.

8.1.12 Disponibilizar equipe técnica profissional mínima, de acordo com a RDC nº 502/2021 e NOBRH/SUAS, de modo a garantir o atendimento integral e de qualidade aos residentes. Proporcionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

capacitação prévia e continuada para a equipe de funcionários da instituição.

8.1.13 Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

8.1.14 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

8.1.15 Proporcionar cuidados à saúde dos residentes, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com acompanhamento diário, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e garantia de acesso aos serviços de saúde municipais, sempre que necessário. A instituição deverá providenciar a retirada dos medicamentos prescritos para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto à Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

8.1.16 Prestar os primeiros socorros aos residentes, quando necessário, e providenciar transporte até uma unidade hospitalar em caso de emergência.

8.1.17 Em caso de não haver familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa acolhida, a instituição deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

8.1.18 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta boa alimentação e nutrição às pessoas idosas acolhidas. O cardápio oferecido aos residentes deve ser elaborado por profissional qualificado, de acordo com a necessidade nutricional de cada residente.

8.1.19 Oferecer vestuário suficiente e adequado para as pessoas idosas acolhidas. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação de roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

8.1.20 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

8.1.21 Promover o acesso à renda.

8.1.22 Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, àqueles que não os tiverem.

8.1.23 Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, as situações de violência e negligência e/ou de abandono moral ou material por parte dos familiares.

8.1.24 Os serviços de atendimento às pessoas idosas acolhidas serão por empresa e/ou instituição credenciada, no endereço indicado em seu credenciamento, sob a responsabilidade técnica de profissional indicado pela empresa e/ou instituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.25 A instituição credenciada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros. Na hipótese de mudança de endereço, a Secretaria analisará o interesse em manter os serviços contratados, podendo, se for o caso, realizar o descredenciamento da empresa e/ou instituição, se o local não atender às condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.1.26 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa e/ou instituição credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

8.1.27 A empresa e/ou instituição credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.28 A empresa e/ou instituição credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

8.1.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento, a instituição deverá receber pessoas idosas, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O prazo de vigência do chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO é 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação de 1º resultado.

9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da administração, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

a) ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), da RDC nº 502 de 27 de maio de 2021 (Dispõe sobre o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos), e, na Resolução CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e demais normativas vigentes;

b) assegurar às pessoas idosas acolhimento integral e adequado, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;

c) possuir equipe técnica mínima e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

idosas, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de qualquer natureza, devidamente comprovadas;

d) garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações e capacitações promovidas pelo Município;

e) garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;

f) apresentar para pagamento, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, a lista de pessoas idosas acolhidas por encaminhamento desta Secretaria Municipal de Assistência Social, para medição do quantitativo;

g) estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com as equipes específicas, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias;

h) solicitar e prestar informações sobre as pessoas idosas acolhidas, sempre que necessário, e informar, quando solicitado, pelo Ministério Público e/ou Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;

i) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;

j) não subcontratar o serviço, no todo ou em parte, salvo situação excepcional, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

k) providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento das pessoas idosas acolhidas toda a documentação civil;

l) Apresentar, até o 30º (trigésimo) dia do recebimento das pessoas idosas em acolhimento:

- Plano de Oficinas/Atividades semanais vinculadas ao esporte, lazer e cultura para realização junto às pessoas idosas;
- Plano de ação para garantia do convívio familiar e comunitário das pessoas idosas que possuam família;
- Relatório semestral de cada pessoa idosa acolhida, contendo os atendimentos e encaminhamentos.

m) manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde inclusive bucal dos acolhidos;

n) proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

o) garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando à Administração Pública os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;

p) garantir que todos os profissionais que trabalham no Serviço de Acolhimento Institucional portem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

crachá com identificação de nome e função;

q) facilitar à (s) Equipe (s) Técnica (s) da Secretaria de Assistência Social, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

r) informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços contratados;

s) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

t) notificar à Administração Pública com antecedência de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital e no contrato, independente das sanções civis na forma da lei;

u) exigir e somente realizar o acolhimento mediante a apresentação da Guia de Acolhimentos, assinada por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da pessoa idosa e ou responsável;

v) providenciar a internação hospitalar da pessoa idosa para tratamento de saúde e outros encaminhamentos necessários por intermédio do SUS;

x) em caso de ocorrência de óbito da pessoa idosa, a contratante será imediatamente comunicada, sendo que o mesmo se responsabilizará por todas as despesas com o seu funeral, na hipótese da entidade não conseguir contato com a família logo após o óbito;

z) manter durante todo o período de contratação, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

z.1) A contratada poderá utilizar até o limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido mensalmente pelo idoso, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003 (artigo 35 e §§),, devendo esse valor ser utilizado para atendimento exclusivamente as necessidades do acolhido.

z.2) garantir acessibilidade às pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida;

z.3) garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos para a preservação do imóvel;

z.4) manter prontuários individualizados de todas as pessoas idosas acolhidas, contendo informações atualizadas e, especialmente, de seus documentos e relatórios médicos;

z.5) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo, até o final de seu julgamento, respondendo pelos ônus direto e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça do Trabalho condene financeiramente a CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços atingidos por este instrumento contratual;

z.6) providenciar imediatamente as correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública, realizando ajustes necessários à prestação dos serviços;

z.7) arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Público e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

z.8) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária da empresa e/ou instituição contratada e notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da junta comercial ou do cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

z.9) comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venham ocorrer;

z.10) permitir o livre acesso nas dependências da empresa e/ou instituição dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhes todos os esclarecimentos que forem solicitados;

z.11) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura;

11.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da administração, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) designar formalmente nos autos do Processo de Licitação, o gestor responsável pela fiscalização da execução contratual;

b) realizar os pagamentos pelos serviços prestados na forma e prazo estabelecidos no contrato, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CHAMAMENTO PÚBLICO

quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

- c) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusivo com realização de visita *in loco* nas empresas e/ou instituições credenciadas, solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e acompanhamento familiar;
- d) disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado justificadamente, pela empresa e/ou instituição credenciada;
- f) realizar o encaminhamento das pessoas idosas, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados informações e esclarecimentos sobre os acolhidos a partir do Cadastro Único para Programas Sociais e provenientes da rede de atendimento local;
- g) comunicar imediatamente à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo ou insuficientes, em conformidade com os termos discriminados na proposta apresentada, bem como os estabelecidos neste edital e no contrato celebrado;
- i) encaminhar as pessoas idosas para acolhimento, conforme o estabelecido, de acordo com a localização geográfica das empresas contratadas;
- j) verificar previamente, através de e-mail ou contato telefônico junto à contratada, informações a respeito da existência de vaga para o acolhimento a ser encaminhado, devendo tais procedimentos serem anexados ou relatados no processo;
- k) conduzir o acolhido até a empresa e/ou instituição acompanhado da Guia de Acolhimento;
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento contratual.
- m) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

13.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 – Fica designado para **FISCAL DO(S) CONTRATO(S) o Sr. Frederico Alves Schmidt.**

14. DAS PENALIDADES

14.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, no caso de não atendimento do prazo de assinatura do Contrato;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da ordem de serviços, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a retirada da ordem de serviços; atraso quanto ao prazo de fornecimento dos serviços ou pela recusa em fornecer os serviços do Termo de Referência, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVIVA/ES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

14.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

14.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a ordem de serviços, a fornecer os serviços da licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

14.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVIVA/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CHAMAMENTO PÚBLICO

onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será feito em favor da empresa/instituição CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

15.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

15.3 - A PMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da respectiva dotação orçamentária da PMVIVA/ES e será especificada ao tempo da emissão da Ordem de Fornecedor, sendo, para o exercício vigente, a seguinte:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500100.0824119032.138 – Transferências a Organizações Vinculadas à Pessoa Idosa - 33904100000 – Contribuições – Ficha 021 – Fonte de recurso: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

17. DA GARANTIA

17.1 - A garantia será aquela indicada pelo fabricante, se houver e ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

18. DA PROPOSTA DE VAGAS

18.1- O(a) Interessado(a) deverá escolher o item conforme descrição indicados no ANEXO I deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

e atender aos seguintes requisitos:

a) Ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa/instituição, sem emendas, rasuras e entrelinhas. OS VALORES JÁ ESTÃO DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

a.1) Os valores foram definidos tendo-se por base o SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE.

b) deve informar a razão social, número do CNPJ (Pessoa Jurídica), endereço completo da empresa/instituição, telefone e e-mail;

c) deve conter na proposta o preço conforme o anexo I – com os **VALORES JÁ DEFINIDOS** pela Administração;

d) deve informar que a validade da proposta é de 12 meses conforme o tempo de validade deste Chamamento Público para fins de credenciamento.

e) - A simples apresentação da proposta de vagas implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se ao interessado ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

19. DO PROCEDIMENTO (INSCRIÇÃO):

19.1 – As inscrições são gratuitas e o(s) Proponente(s) deverão se inscrever na CPL - Comissão Permanente de Licitações (Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES), sito a Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro, Vila Valério/ES, **até às 12:00 horas do dia 23 de novembro de 2023.**

a) O presente Edital ficará aberto dentro do prazo de validade deste chamamento público para ingresso de novos interessados.

19.1.1 A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 19.1, em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

19.1.1.1 - Até o dia do período informado em 19.1, os interessados deverão enviar os ENVELOPES DAS PROPOSTAS, sendo que no dia e horário indicados será realizada a sessão pública para abertura dos envelopes para análise dos documentos de habilitação e classificação e ordenamento dos credenciados. No **ENVELOPE** do(a) interessado(a), que deverá conter: **À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES, NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO, CNPJ, ENDEREÇO e CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, PROCESSO Nº 001212/2023**, além da proposta (inscrição), deverão constar os seguintes documentos:

19.2.1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

19.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.1.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – Certidão Conjunta PGFN E RFB (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

19.1.1.4 - Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;

19.1.1.5 - Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;

19.1.1.6 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.1.1.7 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.1.8 – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

a) - Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa Licitante**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas neste Edital;

a1) - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1.1.9 - Apresentação da **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da Licitação.

REGULARIDADE SOCIAL

19.1.1.10 - A empresa Licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

19.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) - A empresa/instituição Licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º, Lei 8.666/1.993. - **ANEXO (MODELO)**.

b) - A empresa/instituição licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vila Valério. - **ANEXO – MODELO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

19.3 - Abertos os envelopes das propostas com a inscrição e documentos de habilitação, pela Comissão de Licitações, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a aprovação ou eliminação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

19.4 - A análise das propostas (inscrição) e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo eliminada/inabilitadas as propostas (inscrição):

19.5 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

19.6 - Que contemplem quantidades e/ou características inferiores ao determinado no Edital;

19.7 – Que apresente fora do prazo de validade os documentos previstos nos subitens 19.1 e/ou 19.2.1;

19.8 – Que deixe de apresentar algum documento previsto nos subitens 19.2.1 – Documentos de Habilitação;

119.9 - Havendo elevado número de interessados, o **critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo, obedecendo o sistema de rodízio.**

19.10 - O julgamento e a classificação/aprovação das propostas (inscrição) são atos exclusivos da Comissão de Licitação, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas (inscrição) em desacordo com o Edital.

19.11 - Concluído o julgamento das propostas (inscrição), a Comissão de Licitação, elaborará relatório contendo a classificação/aprovação das propostas (inscrição), conforme o critério de desempate estabelecido no Edital.

19.12 - Após a fase de credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão nomeada.

19.13 - A proposta de vagas (inscrição) deverá conter os itens do edital que a instituição desejar ofertar;

20. DOS VALORES DEFINIDOS

20.1 – Os valores foram definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no Salário Mínimo nacional vigente no país para o ano de 2023.

20.2. - O Município pagará às instituições credenciadas os seguintes valores mensais máximos por grau de dependência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. VAGAS	VALOR DEFINIDO UNIT./MÊS
01	COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (PESSOA INDEPENDENTE E/OU GRAU I)	UND	10	Um Salário Mínimo Vigente e Meio
02	COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (PESSOA	UND	10	Dois Salários Mínimos Vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO



	INDEPENDENTE E/OU GRAU II)			
03	COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (PESSOA INDEPENDENTE E/OU GRAU III)	UND	10	Dois Salários Mínimos Vigentes e Meio

20.3 - O Município repassará o valor mensal por usuário, mediante Acolhimento/Valor mensal por vaga determinado pela Administração conforme descrição detalhada que consta do ANEXO I do edital.

20.4 - A identificação do grau de dependência da pessoa idosa acolhida atenderá ao disposto nas Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), resolução n.º 502/2021 e nos laudos médicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério em até 10 (dez) dias após o acolhimento na unidade.

20.5. Havendo alteração no grau de dependência da pessoa idosa acolhida a instituição poderá solicitar a majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério, cujo pagamento será efetivado no mês subsequente ao do protocolo da solicitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS:

21.1 - O presente Edital seus Anexos, e serão complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

20.2 - A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações e condições exigidas.

20.3 - A qualquer tempo, o Município de Vila Valério poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

20.4 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem proposta (Inscrição) relativo ao presente Chamamento Público.

20.5 - O Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão efetuadas no site do Município de Vila Valério, bem como nos demais órgãos de imprensa.

20.7 - Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da proposta (Inscrição) implicará na aceitação das condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

20.8– Das análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, ficará a cargo da Comissão de Julgamento, composta pela CPL - Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.

20.9 – A homologação do resultado do presente processo compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério/ES.

20.10 – Não se confunde Credenciamento com contratação.

20.11 - O cadastro para credenciamento permanecerá permanentemente aberto a futuros interessados dentro do prazo de validade deste Chamamento Público.

20.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

20.13 - O presente edital poderá ser obtido no sítio eletrônico www.vilavalerio.es.gov.br.

20.14 – Quaisquer esclarecimentos e informações devem ser enviados ao Presidente da CPL, através do endereço eletrônico semaf.licitacoes@vilavalerio.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3728-1000, de segunda a quinta, de 11 às 17 h., e, às sextas, de 7 às 12 h.

20.15 – O referido edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega das documentações e proposta.

20.16– Da decisão que inabilitar o Proponente caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, conforme legislação aplicável.

20.17 – Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo(a) recorrente, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

20.18– Somente será conhecido o recurso apresentado pelo Proponente, se na pessoa do(a) Representante Legal ou procurador(a) munido(a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

20.19 – A autoridade superior apreciará o recurso, sendo a decisão fundamentada publicada no site da Prefeitura e da qual não cabe mais recurso.

20.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste CREDENCIAMENTO PÚBLICO, por mais privilegiados que os outros sejam.

20.21 - Fazem parte do presente edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL (MODELO)
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO);
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO);
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO

Vila Valério/ES, 06 de novembro de 2023.

Assinado por JAIME JULIÃO VIEIRA 558.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
06/11/2023 13:23:37

JAIME JULIÃO VIEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO PÚBLICO de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao acolhimento à pessoa idosa, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos independente e/ou com graus I, II e III de dependência, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência.

1.2 - Atendimento em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - É basilar a implementação de serviços, programas e projetos para os idosos, em consonância com a finalidade da Política Nacional do Idoso, conforme preconiza seu Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Estima-se que a proporção de idosos em Vila Valério cresceu exponencialmente nos últimos anos. A população nessa faixa etária subiu para 2.183 pessoas idosas (15% da população etária total do município conforme IBGE). Paralelamente a esse fato relevante, sabe-se que as oportunidades para desfrutar de uma velhice próspera e ativa, acrescida de saúde e bem-estar, estão distribuídas de forma desigual dentro e entre as sociedades. Diante do desafio que as sociedades enfrentam de oportunizar que todos os grupos de idosos envelheçam ativamente e com dignidade, tem sido enfatizada a relevância de atenção especial às desigualdades sociais na velhice, devido as questões sociais impostas a população idosa com a Pandemia de COVID 19 e seus desdobramentos, como perda da renda, adoecimento físico e/ou mental, situação de rua, falta de acesso a seguros sociais, que realçam a dimensão das fragilidades da pessoa idosa, em manter-se em pleno exercício da cidadania. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto ao idoso, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

2.2 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 08 de dezembro de 2011, é responsável pela proposição, supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública, de atividades que visem à defesa dos direitos do idoso, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município.

2.3. Registra-se que já existe elemento de despesa no orçamento vigente de transferências a organizações vinculadas à pessoa idosa, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e destina-se a financiar serviços, programas e projetos relativos ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI - a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

2.4. A diversidade e dimensão dos problemas da população idosa impõem a busca de convergências e atuação conjunta das várias áreas de governo e de Organizações da Sociedade Civil, pois, só a parceria entre setores será capaz de diagnosticar os problemas que atingem a população idosa e desenvolver ações voltadas à sua proteção. Este princípio da complementaridade encontra-se explicitado no artigo 46 do Estatuto do Idoso, segundo o qual “a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

2.5. A Prefeitura de Vila Valério, por meio da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, objetiva promover um envelhecimento ativo da população, o que significa oferecer à população com mais de 60 anos a proteção garantida pelo Estatuto do Idoso e a oportunidade do convívio saudável em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar e ter saúde física e mental.

2.6. Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI através da resolução nº 001/2023 aprovou a realização desta Chamada Pública.

3. DO OBJETIVO

3.1 - Financiar serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com vistas ao atendimento de pessoas idosas em situação de risco e/ou medida protetiva de acolhimento, de ambos os sexos, afastados do convívio familiar, em situação de rua, em função de violação de direitos, devido a fragilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

e/ou rompimento de vínculos.

3.2 - Acolher e garantir a proteção integral, respeitando as limitações de cada um;

3.3 - Assegurar a convivência familiar, comutaria e / ou social;

3.4 - Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

3.5 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

3.6 - Desenvolver condições para a independência e autocuidado;

3.7 - Promover o acesso a renda;

3.8 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As quantidades e especificações, constam no anexo I.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço será mediante prévia convocação, com quantidade a ser definida previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante necessidade.

5.2 - O acolhimento institucional será dado para as pessoas idosas independente e/ou com graus de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenham domicílio no Município de Vila Valério.

5.3 - O ingresso da pessoa idosa na instituição ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade de atendimento, o grau de dependência devidamente atestado e a necessidade da Administração Pública, respeitando o sistema de rodízio e ordem de credenciamento (data, horário do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de vagas).

5.4 - Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas nos casos de:

a) Determinação Judicial, onde por indicação do Poder Judiciário determinará qual instituição deverá ser encaminhada o usuário;

b) Nos casos de Avaliação da Qualificação técnica da instituição dependendo das necessidades do acolhido a qual será devidamente motivada e justificada por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

5.5 - O ingresso da pessoa idosa na instituição de acolhimento ocorrerá mediante:

- a) Elaboração de Relatório Técnico pela equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende a pessoa idosa;
- b) Visita domiciliar ou entrevista familiar se for o caso, por profissionais da Secretaria de Assistência Social, que atende a pessoa idosa;
- c) Atendimento da pessoa idosa pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde, para fins da emissão de Laudo Médico, identificação do grau de dependência;
- d) Emissão de Guia de Encaminhamento para Acolhimento da pessoa idosa, fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Para acolhimento da pessoa idosa, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda é necessário comunicação ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

5.6 - A empresa e/ou instituição deverá receber as pessoas idosas encaminhadas para acolhimento, independente se a mesma possui ou não renda, uma vez que, a Administração Pública Municipal assegurará o pagamento pela prestação do serviço.

5.7 - Os prontuários e registros técnicos das pessoas idosas acolhidas ficarão sob a guarda da empresa e/ou instituição credenciada e à disposição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais consultas e auditorias.

5.8 - Após o eventual desacolhimento ou óbito da pessoa idosa, os documentos e prontuários serão arquivados pelo período de 05 (cinco) anos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão ser credenciadas junto ao Município de Vila Valério todas as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da futura contratação e que comprovem o atendimento a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na (s) legislação (ões) pertinente (s).

6.1.1. Será assegurada a preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos e persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração pública municipal recorrerá às entidades com fins lucrativos, devidamente credenciadas.

6.2. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos localizadas no estado do Espírito Santo, desde que, localizadas em até 120 (cento e vinte) km do Município de Vila Valério, tendo em vista que não se pode distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem dos usuários acolhidos, e em região que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

atendida pelo transporte público.

6.3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo instituições e/ou empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar imposta pela Administração Municipal;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar em qualquer esfera de Governo;
- b) Encontrem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País e, no caso da existência de ação de recuperação judicial, aquelas que não estejam com Plano de Recuperação Judicial aprovado pelo Poder Judiciário;
- d) Pessoas Jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;
- e) No disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- g) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
- g.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

6.3.1. Para cumprimento do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, o licitante interessado deverá obter Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), competindo a Administração local verificar a manutenção da idoneidade certificada em todas as fases do certame.

6.3.2 A observância das vedações deste termo é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.4. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que desejarem usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 deverá apresentar no ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

credenciamento ou dentro de um envelope à parte, os seguintes documentos:

6.4.1. O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), apto a comprovar sua situação de enquadramento perante terceiros;

6.4.2. Declaração, sob as penas da lei, que a pessoa (a) jurídica(s) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

6.4.3. Certidão Simplificada, emitida pela junta comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

OBS: a certidão prevista neste item será considerada válida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua emissão.

6.4.4. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime não favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6.5. Somente poderão usar da palavra, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, o representante da proponente devidamente credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, através de Procuração com poderes específicos ou Carta de Credenciamento, acompanhado da Procuração ou Carta de Credenciamento, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo ou contrato social em vigor e ata de posse da diretoria e documento de identidade protocolados.

6.6. A simples participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, desde que, não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do edital.

6.7. Não será admitida transferência, subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, salvo situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

6.8. Cada representante poderá representar uma única licitante.

6.9. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e horário estabelecidos neste edital.

6.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela autoridade competente, cabível, nesta hipótese, a critério da autoridade competente, a aplicação de qualquer uma das sanções previstas em lei.

7. DA REGÊNCIA LEGAL

7.1. A Seleção Pública obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO



matéria.

8. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 São condições para a exemplar prestação do serviço especializado de acolhimento institucional para pessoas idosas a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

8.1.1 Ofertar acolhimento, proteção e cuidados às pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que tenham domicílio em Vila Valério e sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.2 Ofertar acolhimento institucional para pessoas idosas com graus de dependência I, II e III, sem discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

8.1.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

8.1.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, em especial na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto, segurança, acessibilidade e privacidade, com ambientes arejados e iluminados, e acomodações apropriadas para o recebimento de visitas.

8.1.5 Preservar a identidade da pessoa idosa acolhida, propiciar o atendimento personalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

8.1.6 Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares e comunitários, e permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência.

8.1.7 Manter registro atualizado de cada pessoa idosa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. O registro deve constar nome, data de nascimento e sexo da pessoa idosa, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a pessoa idosa, relação dos pertences da pessoa idosa, bem como o valor da renda da pessoa idosa e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento.

8.1.8 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, bem como para a independência e o autocuidado.

8.1.9 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com as suas crenças. As referidas atividades podem ser realizadas na instituição e também na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.10 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

8.1.11 Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação das pessoas idosas acolhidas, respeitando as demandas do grupo e os aspectos socioculturais do residente e da região onde estão inseridos.

8.1.12 Disponibilizar equipe técnica profissional mínima, de acordo com a RDC nº 502/2021 e NOBRH/SUAS, de modo a garantir o atendimento integral e de qualidade aos residentes. Proporcionar capacitação prévia e continuada para a equipe de funcionários da instituição.

8.1.13 Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

8.1.14 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

8.1.15 Proporcionar cuidados à saúde dos residentes, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com acompanhamento diário, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e garantia de acesso aos serviços de saúde municipais, sempre que necessário. A instituição deverá providenciar a retirada dos medicamentos prescritos para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto à Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

8.1.16 Prestar os primeiros socorros aos residentes, quando necessário, e providenciar transporte até uma unidade hospitalar em caso de emergência.

8.1.17 Em caso de não haver familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa acolhida, a instituição deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

8.1.18 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta boa alimentação e nutrição às pessoas idosas acolhidas. O cardápio oferecido aos residentes deve ser elaborado por profissional qualificado, de acordo com a necessidade nutricional de cada residente.

8.1.19 Oferecer vestuário suficiente e adequado para as pessoas idosas acolhidas. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação de roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

8.1.20 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.21 Promover o acesso à renda.

8.1.22 Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, àqueles que não os tiverem.

8.1.23 Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, as situações de violência e negligência e/ou de abandono moral ou material por parte dos familiares.

8.1.24 Os serviços de atendimento às pessoas idosas acolhidas serão por empresa e/ou instituição credenciada, no endereço indicado em seu credenciamento, sob a responsabilidade técnica de profissional indicado pela empresa e/ou instituição.

8.1.25 A instituição credenciada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros. Na hipótese de mudança de endereço, a Secretaria analisará o interesse em manter os serviços contratados, podendo, se for o caso, realizar o descredenciamento da empresa e/ou instituição, se o local não atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.1.26 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa e/ou instituição credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

8.1.27 A empresa e/ou instituição credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.28 A empresa e/ou instituição credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

8.1.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento, a instituição deverá receber pessoas idosas, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 - O prazo de vigência do chamamento público é 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação de resultado.

9.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da administração, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- a) ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), da RDC nº 502 de 27 de maio de 2021 (Dispõe sobre o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos), e, na Resolução CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e demais normativas vigentes;
- b) assegurar às pessoas idosas acolhimento integral e adequado, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) possuir equipe técnica mínima e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de pessoas idosas, bem como conduta íntegra e sem antecedentes criminais de violação de direitos de qualquer natureza, devidamente comprovadas;
- d) garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações e capacitações promovidas pelo Município;
- e) garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
- f) apresentar para pagamento, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, a lista de pessoas idosas acolhidas por encaminhamento desta Secretaria Municipal de Assistência Social, para medição do quantitativo;
- g) estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com as equipes específicas, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias;
- h) solicitar e prestar informações sobre as pessoas idosas acolhidas, sempre que necessário, e informar, quando solicitado, pelo Ministério Público e/ou Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
- i) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- j) não subcontratar o serviço, no todo ou em parte, salvo situação excepcional, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento das pessoas idosas acolhidas toda a documentação civil;
- l) Apresentar, até o 30º (trigésimo) dia do recebimento das pessoas idosas em acolhimento:
 - Plano de Oficinas/Atividades semanais vinculadas ao esporte, lazer e cultura para realização junto às pessoas idosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

- Plano de ação para garantia do convívio familiar e comunitário das pessoas idosas que possuam família;
 - Relatório semestral de cada pessoa idosa acolhida, contendo os atendimentos e encaminhamentos.
- m) manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde inclusive bucal dos acolhidos;
- n) proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- o) garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando à Administração Pública os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
- p) garantir que todos os profissionais que trabalham no Serviço de Acolhimento Institucional portem crachá com identificação de nome e função;
- q) facilitar à (s) Equipe (s) Técnica (s) da Secretaria de Assistência Social, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- r) informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços contratados;
- s) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- t) notificar à Administração Pública com antecedência de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital e no contrato, independente das sanções civis na forma da lei;
- u) exigir e somente realizar o acolhimento mediante a apresentação da Guia de Acolhimentos, assinada por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da pessoa idosa e ou responsável;
- v) providenciar a internação hospitalar da pessoa idosa para tratamento de saúde e outros encaminhamentos necessários por intermédio do SUS;
- x) em caso de ocorrência de óbito da pessoa idosa, a contratante será imediatamente comunicada, sendo que o mesmo se responsabilizará por todas as despesas com o seu funeral, na hipótese da entidade não conseguir contato com a família logo após o óbito;
- z) manter durante todo o período de contratação, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z.1) A contratada poderá utilizar até o limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido mensalmente pelo idoso, nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003 (artigo 35 e §§), devendo esse valor ser utilizado para atendimento exclusivamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

necessidades do acolhido.

z.2) garantir acessibilidade às pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida;

z.3) garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos para a preservação do imóvel;

z.4) manter prontuários individualizados de todas as pessoas idosas acolhidas, contendo informações atualizadas e, especialmente, de seus documentos e relatórios médicos;

z.5) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo, até o final de seu julgamento, respondendo pelos ônus direto e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça do Trabalho condene financeiramente a CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços atingidos por este instrumento contratual;

z.6) providenciar imediatamente as correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública, realizando ajustes necessários à prestação dos serviços;

z.7) arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Público e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

z.8) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária da empresa e/ou instituição contratada e notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da junta comercial ou do cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

z.9) comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venham ocorrer;

z.10) permitir o livre acesso nas dependências da empresa e/ou instituição dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhes todos os esclarecimentos que forem solicitados;

z.11) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) designar formalmente nos autos do Processo de Licitação, o gestor responsável pela fiscalização da execução contratual;
- b) realizar os pagamentos pelos serviços prestados na forma e prazo estabelecidos no contrato, nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- c) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive com realização de visita *in loco* nas empresas e/ou instituições credenciadas, solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e acompanhamento familiar;
- d) disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado justificadamente, pela empresa e/ou instituição credenciada;
- f) realizar o encaminhamento das pessoas idosas, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados informações e esclarecimentos sobre os acolhidos a partir do Cadastro Único para Programas Sociais e provenientes da rede de atendimento local;
- g) comunicar imediatamente à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo ou insuficientes, em conformidade com os termos discriminados na proposta apresentada, bem como os estabelecidos neste edital e no contrato celebrado;
- i) encaminhar as pessoas idosas para acolhimento, conforme o estabelecido, de acordo com a localização geográfica das empresas contratadas;
- j) verificar previamente, através de e-mail ou contato telefônico junto à contratada, informações a respeito da existência de vaga para o acolhimento a ser encaminhado, devendo tais procedimentos serem anexados ou relatados no processo;
- k) conduzir o acolhido até a empresa e/ou instituição acompanhado da Guia de Acolhimento;
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento contratual.
- m) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CHAMAMENTO PÚBLICO

n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;

13.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 – Fica designado para **FISCAL DO(S) CONTRATO(S) o Sr. Frederico Alves Schmidt.**

14. DAS PENALIDADES

14.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, no caso de não atendimento do prazo de assinatura do Contrato;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da ordem de serviços, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a retirada da ordem de serviços; atraso quanto ao prazo de fornecimento dos serviços ou pela recusa em fornecer os serviços do Termo de Referência, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVIVA/ES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

14.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

14.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a ordem de serviços, a fornecer os serviços da licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CHAMAMENTO PÚBLICO

propostas na etapa de lances.

14.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVIVA/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

15.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

15.3 - A PMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da respectiva dotação orçamentária da PMVIVA/ES e será especificada ao tempo da emissão da Ordem de Fornecedor, sendo, para o exercício vigente, a seguinte:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

500100.0824119032.138 – Transferências a Organizações Vinculadas à Pessoa Idosa - 33904100000 – Contribuições – Ficha 021 – Fonte de recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

17. DA GARANTIA

17.1 - A garantia será aquela indicada pelo fabricante, se houver e ao disposto no Código de Defesa do Consumidor.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações e condições exigidas.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DOS VALORES

O Município pagará às instituições credenciadas os seguintes valores mensais máximos por grau de dependência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT./MÊS
01	COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (PESSOA INDEPENDENTE E/OU GRAU I)	UND	10	Um Salário Mínimo Vigente e Meio
02	COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (PESSOA INDEPENDENTE E/OU GRAU II)	UND	10	Dois Salários Mínimos Vigentes
03	COMPRA DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (PESSOA INDEPENDENTE E/OU GRAU III)	UND	10	Dois Salários Mínimos Vigentes e Meio

1. O Município repassará o valor mensal por usuário, mediante Acolhimento/Valor mensal por vaga determinado pela Administração.

2. A identificação do grau de dependência da pessoa idosa acolhida atenderá ao disposto nas Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), resolução n.º 502/2021 e nos laudos médicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério em até 10 (dez) dias após o acolhimento na unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

3. Havendo alteração no grau de dependência da pessoa idosa acolhida a instituição poderá solicitar a majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de laudo médico atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério, cujo pagamento será efetivado no mês subsequente ao do protocolo da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na **1ª Repetição do Credenciamento Público nº 003/2023**, que _____

(nome do Proponente):

a) não se encontra, suspensa temporariamente de contratar com a Prefeitura Municipal de XXXXXX;

b) não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Isso posto, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Vila Valério/ES, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2023

Proponente: _____

Representante Legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

1ª REPETIÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vila Valério/ES, **XXX** de **XXXXXXXX** de **XXXXXXXX**.

Nome do representante legal da empresa:

Empresa: _____

CNPJ nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO (MODELO)

1ª REPETIÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário, servidor com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Vila Valério.

E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO.

XXXXXXXXXXXX, XXX de XXXXXXX de XXXXX.

Nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2023

PROCESSO Nº 001212/2023

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO-ES E A INSTITUIÇÃO/EMPRESA _____, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS Nº 8.883 DE 08/06/1994 E 9.648 DE 25/07/1998, LEI MUNICIPAL Nº 835/2018 DEMAIS DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Francisco, nº 564, Centro - Vila Valério/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.237.297/0001-80, neste ato representada pelo seu Gestor, **Sr. ADILSON MELANES GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpato, nº 152, Bairro Rafael Thomez, Sede do Município de Vila Valério/Es, portadora do CPF nº 005.187.797-00, CI nº 966.303 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a INSTITUIÇÃO/EMPRESA _____, estabelecida à Rua _____, CEP: XXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, e-mail: xxxxxxxx, adiante chamada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº _____/2023**, o qual se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de Instituição/empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento institucional para idosos na modalidade de longa permanência (ILPI) para atender a demanda encaminhada pela secretaria municipal de assistência Social do município de Vila Valério/ES;

1.1 - O objeto deste Contrato será prestado por instituições privadas com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao acolhimento à pessoa idosa, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos independente e/ou com graus I, II e III de dependência (conforme proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

de vagas apresentada no processo de Chamamento Público para fins de Credenciamento nº 003/2023), incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar durante sua permanência.

1.2 - Atendimento deverá ser em unidade com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento da unidade deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 001212/2023**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 São condições para a exemplar prestação do serviço especializado de acolhimento institucional para pessoas idosas a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

3.1.1 Ofertar acolhimento, proteção e cuidados às pessoas idosas, a partir de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que tenham domicílio em Vila Valério e sejam encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.2 Ofertar acolhimento institucional para pessoas idosas com graus de dependência (X, XX, e XXX) conforme a proposta de vagas, sem discriminação ou preconceito de qualquer natureza.

3.1.3 Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).

3.1.4 Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, em especial na RDC nº 502/2021, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto, segurança, acessibilidade e privacidade, com ambientes arejados e iluminados, e acomodações apropriadas para o recebimento de visitas.

3.1.5 Preservar a identidade da pessoa idosa acolhida, propiciar o atendimento personalizado e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.

3.1.6 Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares e comunitários, e permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência.

3.1.7 Manter registro atualizado de cada pessoa idosa, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741/2003. O registro deve constar nome, data de nascimento e sexo da pessoa idosa, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a pessoa idosa, relação dos pertences da pessoa idosa, bem como o valor da renda da pessoa idosa e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem a sua identificação e a individualização do atendimento.

3.1.8 Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, bem como para a independência e o autocuidado.

3.1.9 Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com as suas crenças. As referidas atividades podem ser realizadas na instituição e também na comunidade.

3.1.10 Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.

3.1.11 Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação das pessoas idosas acolhidas, respeitando as demandas do grupo e os aspectos socioculturais do residente e da região onde estão inseridos.

3.1.12 Disponibilizar equipe técnica profissional mínima, de acordo com a RDC nº 502/2021 e NOBRH/SUAS, de modo a garantir o atendimento integral e de qualidade aos residentes. Proporcionar capacitação prévia e continuada para a equipe de funcionários da instituição.

3.1.13 Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

3.1.14 Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.

3.1.15 Proporcionar cuidados à saúde dos residentes, conforme as necessidades individuais dos mesmos, com acompanhamento diário, administração de medicamentos, conforme prescrição médica, e garantia de acesso aos serviços de saúde municipais, sempre que necessário. A instituição deverá providenciar a retirada dos medicamentos prescritos para os acolhidos junto às Unidades Básicas de Saúde e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos especiais junto à Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

3.1.16 Prestar os primeiros socorros aos residentes, quando necessário, e providenciar transporte até uma unidade hospitalar em caso de emergência.

3.1.17 Em caso de não haver familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa acolhida, a instituição deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização.

3.1.18 Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta boa alimentação e nutrição às pessoas idosas acolhidas. O cardápio oferecido aos residentes deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

elaborado por profissional qualificado, de acordo com a necessidade nutricional de cada residente.

3.1.19 Oferecer vestuário suficiente e adequado para as pessoas idosas acolhidas. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação de roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

3.1.20 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

3.1.21 Promover o acesso à renda.

3.1.22 Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania, àqueles que não os tiverem.

3.1.23 Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, as situações de violência e negligência e/ou de abandono moral ou material por parte dos familiares.

3.1.24 Os serviços de atendimento às pessoas idosas acolhidas serão por empresa e/ou instituição credenciada, no endereço indicado em seu credenciamento, sob a responsabilidade técnica de profissional indicado pela empresa e/ou instituição.

3.1.25 A instituição credenciada deverá informar por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como telefone, e-mail ou outros. Na hipótese de mudança de endereço, a Secretaria analisará o interesse em manter os serviços contratados, podendo, se for o caso, realizar o descredenciamento da empresa e/ou instituição, se o local não atender às condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

3.1.26 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa e/ou instituição credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

3.1.27 A empresa e/ou instituição credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.1.28 A empresa e/ou instituição credenciada deverá solicitar ao Poder Judiciário, quando necessário, a concessão da curatela para as pessoas idosas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

3.1.29. Entre as condições de habilitação para o credenciamento, a instituição deverá receber pessoas idosas, sem responsável familiar e/ou de família extensa, ou mesmo sem garantia de renda, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor mensal do CONTRATO é **R\$ (XXXXXXXX)/MÊS**, e global **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX)/12 MESES**, conforme a proposta de vagas apresentada, conforme o Anexo I **(DESCREVER A VAGA E O**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

GRAU do Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO nº 003/2023.

- 4.2 – O valor definido pelo edital tem como base o salário mínimo nacional vigente no país;
- 4.3 – A forma de reajuste será através de Ato Do Governo Federal publicado no Diário Oficial da União, onde conste o reajuste em relação ao valor vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito em favor da empresa/instituição CONTRATADA, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 - A PMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da respectiva dotação orçamentária da PMVIVA/ES e será especificada ao tempo da emissão da Ordem de Fornecedor, sendo, para o exercício vigente, a seguinte:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

500100.0824119032.138 – Transferências a Organizações Vinculadas à Pessoa Idosa - 33904100000 – Contribuições – Ficha 021 – Fonte de recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 por interesse da administração, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

8.1 - O objeto deste contrato será entregue na forma prevista no edital e seus anexos independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATADO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), da RDC nº 502 de 27 de maio de 2021 (Dispõe sobre o funcionamento de instituições de longa permanência para idosos), e, na Resolução CNAS n.º 109 de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e demais normativas vigentes;
- b) assegurar às pessoas idosas acolhimento integral e adequado, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) possuir equipe técnica mínima e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no Serviço de Acolhimento Institucional de pessoas idosas, bem como conduta íntegra e sem antecedentes criminais de violação de direitos de qualquer natureza, devidamente comprovadas;
- d) garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações e capacitações promovidas pelo Município;
- e) garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
- f) apresentar para pagamento, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, a lista de pessoas idosas acolhidas por encaminhamento desta Secretaria Municipal de Assistência Social, para medição do quantitativo;
- g) estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com as equipes específicas, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias;
- h) solicitar e prestar informações sobre as pessoas idosas acolhidas, sempre que necessário, e informar, quando solicitado, pelo Ministério Público e/ou Poder Judiciário, sobre a situação dos acolhidos;
- i) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- j) não subcontratar o serviço, no todo ou em parte, salvo situação excepcional, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento das pessoas idosas acolhidas toda a documentação civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

l) Apresentar, até o 30º (trigésimo) dia do recebimento das pessoas idosas em acolhimento:

- Plano de Oficinas/Atividades semanais vinculadas ao esporte, lazer e cultura para realização junto às pessoas idosas;
- Plano de ação para garantia do convívio familiar e comunitário das pessoas idosas que possuam família;
- Relatório semestral de cada pessoa idosa acolhida, contendo os atendimentos e encaminhamentos.

m) manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde inclusive bucal dos acolhidos;

n) proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

o) garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando à Administração Pública os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;

p) garantir que todos os profissionais que trabalham no Serviço de Acolhimento Institucional portem crachá com identificação de nome e função;

q) facilitar à (s) Equipe (s) Técnica (s) da Secretaria de Assistência Social, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

r) informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços contratados;

s) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

t) notificar à Administração Pública com antecedência de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital e no contrato, independente das sanções civis na forma da lei;

u) exigir e somente realizar o acolhimento mediante a apresentação da Guia de Acolhimentos, assinada por membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da pessoa idosa e ou responsável;

v) providenciar a internação hospitalar da pessoa idosa para tratamento de saúde e outros encaminhamentos necessários por intermédio do SUS;

x) em caso de ocorrência de óbito da pessoa idosa, a contratante será imediatamente comunicada, sendo que o mesmo se responsabilizará por todas as despesas com o seu funeral, na hipótese da entidade não conseguir contato com a família logo após o óbito;

z) manter durante todo o período de contratação, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

z.1) A contratada poderá utilizar até o limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido mensalmente pelo idoso, nos termos da Lei Federal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

10.741/2003 (artigo 35 e §§),, devendo esse valor ser utilizado para atendimento exclusivamente as necessidades do acolhido.

z.2) garantir acessibilidade às pessoas idosas com deficiência ou mobilidade reduzida;

z.3) garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos para a preservação do imóvel;

z.4) manter prontuários individualizados de todas as pessoas idosas acolhidas, contendo informações atualizadas e, especialmente, de seus documentos e relatórios médicos;

z.5) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista proposta contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo, até o final de seu julgamento, respondendo pelos ônus direto e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça do Trabalho condene financeiramente a CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços atingidos por este instrumento contratual;

z.6) providenciar imediatamente as correções das deficiências eventualmente apontadas pela Administração Pública, realizando ajustes necessários à prestação dos serviços;

z.7) arcar com eventuais prejuízos causados à Administração Público e/ou terceiros, provocados por insuficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

z.8) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária da empresa e/ou instituição contratada e notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da junta comercial ou do cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

z.9) comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venham ocorrer;

z.10) permitir o livre acesso nas dependências da empresa e/ou instituição dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhes todos os esclarecimentos que forem solicitados;

z.11) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

- a) designar formalmente nos autos do Processo de Licitação, o gestor responsável pela fiscalização da execução contratual;
- b) realizar os pagamentos pelos serviços prestados na forma e prazo estabelecidos no contrato, nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- c) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusivo com realização de visita *in loco* nas empresas e/ou instituições credenciadas, solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e acompanhamento familiar;
- d) disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e) prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado justificadamente, pela empresa e/ou instituição credenciada;
- f) realizar o encaminhamento das pessoas idosas, junto à respectiva Guia de Acolhimento e os dados informações e esclarecimentos sobre os acolhidos a partir do Cadastro Único para Programas Sociais e provenientes da rede de atendimento local;
- g) comunicar imediatamente à contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo ou insuficientes, em conformidade com os termos discriminados na proposta apresentada, bem como os estabelecidos neste edital e no contrato celebrado;
- i) encaminhar as pessoas idosas para acolhimento, conforme o estabelecido, de acordo com a localização geográfica das empresas contratadas;
- j) verificar previamente, através de e-mail ou contato telefônico junto à contratada, informações a respeito da existência de vaga para o acolhimento a ser encaminhado, devendo tais procedimentos serem anexados ou relatados no processo;
- k) conduzir o acolhido até a empresa e/ou instituição acompanhado da Guia de Acolhimento;
- l) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento contratual.
- m) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado;
- n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A prestação dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

11.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos deverão ser solicitadas ao superior imediato da PMVIVA/ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4 – Fica designado para **FISCAL DO(S) CONTRATO(S) o Sr. Frederico Alves Schmidt.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, no caso de não atendimento do prazo de assinatura do Contrato;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da ordem de serviços, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a retirada da ordem de serviços; atraso quanto ao prazo de fornecimento dos serviços ou pela recusa em fornecer os serviços do Termo de Referência, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVIVA/ES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso.

12.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

12.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a ordem de serviços, a fornecer os serviços da licitação, a atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

12.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVIVA/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- IV - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do item 13.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo De Compromisso, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Termo em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, XX de XXXXXX de 2023.

ADILSON MELANES GONÇALVES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

Credenciamento Nº 000003/2023 Abertura 23/11/2023 12:00
Processo 001212/2023

Lote		00001 - Lote 00001					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00001	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I)	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00002 - Lote 00002					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00002	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I).	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00003 - Lote 00003					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00003	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I)..	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00004 - Lote 00004					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00004	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I)....	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00005 - Lote 00005					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00005	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I),	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

Credenciamento Nº 000003/2023 Abertura 23/11/2023 12:00
Processo 001212/2023

Lote		00006 - Lote 00006					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00006	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I),,	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00007 - Lote 00007					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00007	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I),,	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00008 - Lote 00008					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00008	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I),,	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00009 - Lote 00009					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00009	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I),,	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	
Lote		00010 - Lote 00010					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00010	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau I)-	MÊS	12,000		1.980,000	23.760,000
Total do Lote						23.760,000	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

Credenciamento Nº 000003/2023 Abertura 23/11/2023 12:00
Processo 001212/2023

Lote		00011 - Lote 00011					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00011	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II)	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	

Lote		00012 - Lote 00012					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00012	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II)	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	

Lote		00013 - Lote 00013					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00013	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II).	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	

Lote		00014 - Lote 00014					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00014	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II)..	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	

Lote		00015 - Lote 00015					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00015	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau Ii)...	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	

Assinado digitalmente. Acesse: <http://vilavalerio.es.gov.br/Chave: 5d1e24b3-3b01-4439-aba7-7d769dadd545>
Edital de Licitação Nº 000076/2023



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

Credenciamento Nº 000003/2023 Abertura 23/11/2023 12:00
Processo 001212/2023

Lote		00016 - Lote 00016					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00016	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vagas Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II),	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	
Lote		00017 - Lote 00017					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00017	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II),.	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	
Lote		00018 - Lote 00018					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00018	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II).-	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	
Lote		00019 - Lote 00019					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00019	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II)-	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	
Lote		00020 - Lote 00020					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00020	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vagas Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau II) .	MÊS	12,000		2.640,000	31.680,000
Total do Lote						31.680,000	

Assinado digitalmente. Acesse: <http://vilavalerio.es.gov.br/Chave:5d1e24b3-3b01-4439-aba7-7d769dadd545>
Edital de Licitação Nº 000076/2023



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

Credenciamento Nº 000003/2023 Abertura 23/11/2023 12:00
Processo 001212/2023

Lote		00021 - Lote 00021					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00021	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III)	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00022 - Lote 00022					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00022	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III).	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00023 - Lote 00023					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00023	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III)..	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00024 - Lote 00024					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00024	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III)...	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00025 - Lote 00025					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00025	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III).,	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANEXO I

Credenciamento Nº 000003/2023 Abertura 23/11/2023 12:00
Processo 001212/2023

Lote		00026 - Lote 00026					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00026	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III),,	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00027 - Lote 00027					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00027	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III).-	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00028 - Lote 00028					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00028	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III)--	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00029 - Lote 00029					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00029	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III);	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Lote		00030 - Lote 00030					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00030	00004209	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NAS INSTITUIÇÕES LONGA PERMANENCIA (ILPIs) Compra De 01 Vaga Em Instituição De Longa Permanência (Pessoa Independente E/Ou Grau III);.	MÊS	12,000		3.300,000	39.600,000
Total do Lote						39.600,000	
Total Geral do(s) Lote(s)						950.400,000	